PARECER JURÍDICO n.º 380/2026 - DEJUR/SENAR-PR
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO FINAL - LOTE 2

Interessados: Comissão Permanente de Licitação - Departamento de Compras e Administrativo.
Objeto: Licitação PE 017/2026 - Registro de preços para fornecimento de materiais institucionais personalizados, para uso em eventos, cursos, treinamentos, ações de relacionamento com produtores rurais e demandas internas do SISTEMA FAEP.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Recorrente: R.A. BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: IMARTPROMO ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA.
Valores:
LOTE 1 - R$ 217.400,00 - homologado.
LOTE 2 - R$ 275.700,00.

> Licitação. Pregão eletrônico. Fornecimento de materiais institucionais personalizados. Recurso administrativo. Improcedência. Homologação final - Lote 02.

Trata-se de análise jurídica destinada a subsidiar a decisão da autoridade competente acerca do julgamento do recurso apresentado pela empresa R.A. BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., bem como da homologação e adjudicação do Lote 02 à empresa IMARTPROMO ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento.

Reitera-se que, em 07 de outubro de 2026, foi realizada a homologação parcial do procedimento, referente ao Lote 01, restando pendente apenas o Lote 02 para julgamento posterior, que ocorre nesta oportunidade.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas do processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram informadas e incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos para a melhor resolução do interesse institucional.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

2. Pressupostos de admissibilidade recursal:

No que tange aos pressupostos de admissibilidade recursal, vê-se o seguinte:

a) Quanto ao cabimento do recurso, tem-se que as decisões de habilitação ou inabilitação e/ou classificação ou desclassificação de licitante são recorríveis, nos termos do subitem 13.1 do Edital.

b) Quanto à adequação, o recurso administrativo é o instrumento cabível para a insurgência contra decisão acerca da classificação/habilitação de licitante, segundo preconiza o subitem já citado.

c) Quanto à legitimidade recursal, tem-se que a Recorrente é parte legítima, pois é parte no processo licitatório e está adequadamente representada nos autos.

d) Quanto ao interesse recursal, uma vez que a Recorrente apresentou proposta para o Lote em questão (02) objeto da decisão Recorrida e que eventual provimento do presente recurso, pode modificar a situação do Recorrente no certame, conclui-se que há interesse em recorrer, não tendo sido o recurso interposto com fim meramente protelatório.

e) Quanto à tempestividade, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da abertura do prazo para apresentação das razões recursais, tendo sido precedido da devida manifestação de intenção de recorrer no sistema, em conformidade com as disposições do Edital.

3. Das razões recursais:

A Recorrente **R.A. BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso administrativo contestando sua desclassificação no Lote 02 do referido processo licitatório, alegando que atuou com diligência e boa-fé durante todo o certame. Sustenta que a confecção da amostra dependia do recebimento do arquivo vetorial da arte institucional, disponibilizado apenas em 28/09/2026, e que, após seu recebimento, providenciou imediatamente a produção e o envio da amostra.

Argumenta que a finalidade da exigência de amostra é possibilitar a avaliação técnica do produto ofertado, objetivo que poderia ser plenamente alcançado, uma vez que a amostra foi efetivamente entregue. Defende ainda que sua análise não acarretaria prejuízo ao certame nem afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Dessa forma, requer a revisão da decisão que a desclassificou, com o recebimento e avaliação da amostra apresentada e sua consequente permanência no certame. Subsidiariamente, pleiteia a reabertura do prazo para apresentação da amostra.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

4. Das contrarrazões:

A Recorrida **IMARTPROMO ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA** requer a manutenção da desclassificação da R.A. BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sustentando que a amostra foi entregue fora do prazo previsto no edital e que a responsabilidade pelo recebimento tempestivo era exclusivamente da licitante. Argumenta que o edital exigia a efetiva entrega da amostra dentro do prazo, não bastando sua postagem.

Alega ainda que a justificativa relacionada ao envio tardio do arquivo vetorial não impede o cumprimento da exigência editalícia, especialmente porque o edital permitia a utilização de outras marcas na personalização da amostra. Destaca, também, que não houve pedido de prorrogação do prazo antes de seu vencimento.

Por fim, defende que eventual flexibilização da regra violaria os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes. Subsidiariamente, requer a análise de possíveis inconformidades técnicas da amostra e a verificação da documentação de qualificação técnica apresentada pela Recorrente.

5. Da análise e conclusão da Comissão Permanente de Licitação e do Departamento Jurídico:

Primeiramente, cumpre acrescentar que o presente procedimento licitatório é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, bem como pelas regras consignadas no respetivo Edital. Por ser o SENAR entidade de natureza privada, não se aplicam no caso em tela as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, conforme entendimento cediço do Tribunal de Contas da União.

Ao analisar o caso, a Comissão de Licitação entendeu que os itens 6.7 e 6.14 do edital atribuíram exclusivamente à licitante Recorrente a responsabilidade pela entrega da amostra e previram expressamente a desclassificação em caso de apresentação fora do prazo. Observou ainda que a Recorrente não formulou pedido formal de prorrogação antes do encerramento do prazo, apesar de alegar dificuldades decorrentes da disponibilização tardia do arquivo vetorial.

Diante disso, a Comissão opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a desclassificação da Recorrente RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. no Lote 02, por entender que a amostra foi recebida fora do prazo previsto no edital.

Por sua vez, esse Departamento Jurídico ao analisar os fatos e argumentos trazidos, pontua o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

a) Na data de 22/09/2026 a Pregoeira convocou a Recorrente para que esta encaminhasse as amostras conforme exigência prevista no edital; cujo prazo final se dava na data de 29/09/2026;

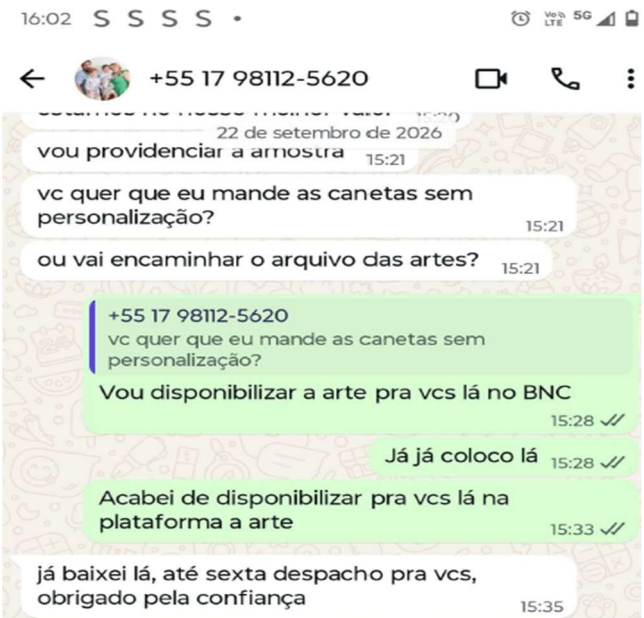
22/09/2026 14:50:57 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 964: Tendo em vista a reconsideração do ato anteriormente praticado e o prosseguimento da análise de sua proposta, fica convocada para apresentação da amostra referente ao Lote 02.
Prazo para apresentação: 29/09 até às 17:00
A amostra deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Gerado em: 19/10/2026 09:45:35 14 de 16

b) Nessa mesma data, a Pregoeira, disponibilizou via sistema BNC, a arte que serviria como base para confecção das amostras;



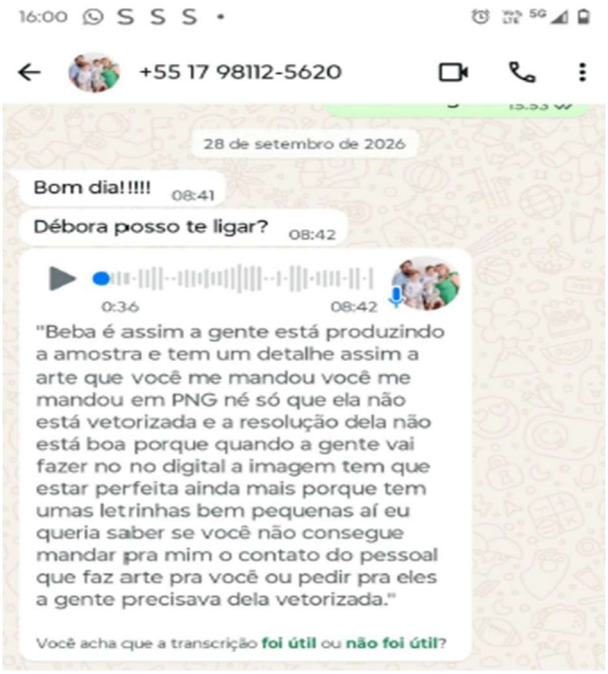
c) Nesta mesma data: 22/09/2026, a Recorrente, via conversa de Whatsapp informa à Comissão de Licitação que iria encaminhar as amostras e que estas chegariam até **25/09/2026;**



Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

d) Posteriormente, em data **28/09/2026,** a Recorrente, via Whatsapp, solicitou a Comissão de Licitação o encaminhamento da 'arte vetorizada', o que de pronto foi disponibilizada no sistema BNC:





e) Na data de 29/09/2026, a Recorrente encaminhou as amostras solicitadas, conforme Rastreio emitido pelos Correios;
f) Na data de 30/09/2026, tendo em vista o não recebimento das amostras solicitadas, a Pregoeira desclassificou a Recorrente, nos termos do item 6.14 do Anexo II do edital;
g) No dia 01/10/2026 as amostras foram recebidas, intempestivas portanto.

Considerando que a Recorrente teve conhecimento da arte a ser inserida nas amostras no primeiro dia do seu prazo, qual seja 22/09/2026, e que teria até a data de 29/09/2026 para entregá-las, e não o fez, conclui-se que a decisão da Comissão de Licitação em desclassificá-la foi adequada, mesmo porque os itens 6.1 e 6.14 assim dispõem:

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

6.1A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá solicitar às empresas arrematantes de cada lote, como condição para a classificação, a apresentação de amostras do objeto ofertado, em até 05 (cinco) dias úteis, para análise, avaliação e validação prévia por parte da área técnica do SENAR/PR.
6.14 Serão **desclassificadas as empresas que não apresentarem as amostras solicitadas, que as apresentarem fora do prazo acima estabelecido** ou sem a devida identificação, que tiverem suas amostras reprovadas pela área técnica do SENAR/PR ou nos testes eventualmente realizados, ou, ainda, que apresentarem amostras de objetos diversos daqueles constantes de suas Propostas de Preços.

Ademais, embora a Recorrente alegue ter solicitado à Comissão de Licitação o encaminhamento das 'artes vetorizadas', verifica-se que tal solicitação ocorreu apenas um dia antes do término do prazo estabelecido para a entrega das amostras. Observa-se, portanto, que, durante praticamente todo o período disponibilizado para o cumprimento da exigência, **a Recorrente não requereu o envio do referido material, demonstrando que a alegada ausência das artes vetorizadas não constituiu, até então, obstáculo ao atendimento da obrigação.**

Importante acrescentar que a arte disponibilizada na data de 22/09/2026 pela Pregoeira já era suficiente para confecção das amostras solicitadas.

Destaca-se ainda que, ao formular o pedido no penúltimo dia do prazo, a Recorrente não solicitou dilação do prazo concedido, tampouco apresentou qualquer justificativa formal que evidenciasse a impossibilidade de cumprimento da exigência dentro do período estipulado.

Da mesma forma, o fato de as amostras terem sido postadas apenas em 29/09/2026 não constitui, por si só, justificativa apta a afastar a intempestividade de sua entrega, salvo se comprovada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível capaz de justificar o atraso, o que não restou demonstrado.

Por fim, admitir a entrega das amostras fora do prazo estabelecido representaria afronta aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conferindo tratamento diferenciado à Recorrente em detrimento dos demais participantes do certame que observaram rigorosamente as condições e os prazos fixados no edital.

Por essas razões, este Departamento Jurídico manifesta concordância com a decisão proferida pela Comissão de Licitação, no sentido de manter a desclassificação da empresa RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em razão do descumprimento das exigências editalícias previstas nos itens anteriormente mencionados.

6. Da conclusão acerca do Recurso e Contrarrazões apresentadas:

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

a) Sugere-se a **improcedência do Recurso** apresentado pela Recorrente RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., mantendo-se a sua desclassificação do certame, com fundamento no item 6.14 do Edital;

b) Em observância ao disposto no subitem 8.16, letra b, sugere-se que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e improvido, pela autoridade competente, com a conclusão indicada na minuta colacionada abaixo.

7. Encaminhamento: Homologação Lote 02

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o processo observou os procedimentos previstos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Foi respeitada a publicidade do instrumento convocatório bem como os prazos atinentes à modalidade licitatória escolhida.

Quanto ao processo de seleção das propostas, da mesma forma, restaram observados os procedimentos cabíveis, com motivação das análises técnicas e demais decisões emitidas no processo.

Registra-se que, devido a desclassificação da proponente RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA na data de 30/09/2026, convocou-se a próxima proponente seguindo a ordem crescente de classificação, qual seja: IMARTPROMO ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA, a qual, após análise, restou classificada e habilitada, obtendo Parecer Técnico favorável após apresentação de amostras.

Quanto ao preço proposto pela licitante vencedora para o referido Lote 02, tem-se que são inferiores ao previsto em edital, totalizando o valor de R$ 275.700,00.

Na sequência e após declarada vencedora do Lote em questão, foi concedido direito de recurso o qual foi regularmente exercido pela interessada RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, bem como o direito a contrarrazões igualmente exercido pela licitante IMARTPROMO ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA.

Em análise ao recurso, a Pregoeira, conforme motivação transcrita no item precedente deste parecer, manteve a desclassificação da empresa interessada RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão esta compartilhada por este Departamento Jurídico.

Quanto ao respeito às regras e princípios aplicáveis à licitação, verifica-se que o processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Isso posto, manifesta-se este DEJUR pela regularidade formal do processo, devendo ser remetido à autoridade competente para **julgamento do recurso apresentado** bem como **homologação/adjudicação do Lote 02.**

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

CAROLINE BORGES
Assinado de forma digital por CAROLINE BORGES
Dados: 2026.10.27 17:09:57 -03'00'

Caroline Borges
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 71.687

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE
HOMOLOGAÇÃO
LOTE 02

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que:

a) Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que a declarou desclassificada para o Lote 02;

b) A Comissão Permanente de Licitação, junto a área técnica e jurídica apreciaram o recurso administrativo bem como as contrarrazões apresentadas e opinaram da seguinte forma:

b1) pela improcedência do Recurso apresentado pela Recorrente RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para manter a desclassificação da Recorrente para o Lote 02;

c) Ato contínuo, encaminhado o referido recurso administrativo acompanhado de parecer jurídico para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho do SENAR/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

c1) pela manutenção da desclassificação da empresa RA BORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Lote 02);

Esta Presidência decide:

d) Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela Recorrente, visto que satisfeitos os pressupostos recursais; contudo, pela sua **IMPROCEDÊNCIA,** com base nos argumentos acima mencionados;

e) Em consequência, **homologo** o Pregão Eletrônico nº 017/2026 e **adjudico** os itens conforme tabela abaixo à respectiva licitante vencedora para o Lote 02, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a instituição:

Lote 02
ITEM 01 Unitário: R$ 4,77 **Total: R$ 95.400,00**
ITEM 02 Unitário: R$ 3,30 **Total: R$ 99.000,00**
ITEM 03 Unitário: R$ 2,71

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Total: R$ 81.300,00

Total: R$ 275.700,00

f) Registra-se que o valor total homologado para este Lote 02 é de: 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2026.

Registra-se que o valor total estimado para esta contratação será de R$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais).

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

Este documento foi assinado digitalmente por Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva e Agide Eduardo Perin Meneguette.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7829-873C-D022-AF9F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7829-873C-D022-AF9F ou vá até o site http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7829-873C-D022-AF9F

Hash do Documento

F2BB5437874BB71FE1927BEDEBB0D87C27BE9001B3B1D340AFBEA892EC213912

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva em 30/10/2026 11:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.429545397706935 Longitude: -49.267728935533945 Accuracy: 113
IP: 172.16.4.20
AC: AC OAB G3

☑ Ágide Eduardo Perin Meneguette - 005.***.***-23 em 28/10/2026 15:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.4295 Longitude: -49.2712 Accuracy: 10000
IP: 172.16.4.14
AC: AC Certisign RFB G5